

Prefeitura Municipal de Pouso Alto - MG	
CNPJ 18.667.212/0001-92	
REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS e/ou SERVIÇOS - Lei nº 14.133/2021	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Data: 09/04/2025
1 - OBJETO: 1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.	
2 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO 2.1 – Prestação de Serviços 2.1.1 - A empresa deverá executar a prestação dos serviços especializados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, na periodicidade QUINZENAL, sempre no primeiro dia útil de cada quinzena, com a coleta diretamente no ABRIGO FINAL, localizado na sede do PSF, Rua José Ribeiro Pires, nº21, centro de Pouso Alto, sob a responsabilidade da enfermeira chefe Riccielli Rodrigues Trotta. 2.1.1.1 - Estes resíduos que estarão acondicionados no ABRIGO FINAL serão oriundos do PSF e de outras unidades municipais de saúde do Município de Pouso Alto. 2.1.2 - Além da coleta de resíduos diretamente no referido ABRIGO, a empresa deverá coletar resíduos que estão acondicionados nos seguintes locais: 2.1.2.1 - Na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, Avenida Haroldo Russano, nº 249 - centro, com entrega dos resíduos sob a responsabilidade da enfermeira chefe; 2.1.2.2 - No Distrito de Sant'Ana do Capivari, Rua João Lino da Silva, nº 52, com a entrega dos resíduos sob a responsabilidade da servidora municipal Jennifer Siqueira Costa; 2.1.2 - A empresa para ser contratada deverá possuir ATERRO SANITÁRIO ou outro tipo de local para tratamento na DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE que atenda as normas da ABNT NBR 10.004/2004 e a Resolução do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005 e posteriores alterações, no que couber. 2.1.3 - A empresa para ser contratada deverá, além do que consta no item anterior, dispor de veículo para o transporte dos resíduos de saúde que atenda as exigências impostas pelas normas próprias para este tipo de transporte, em especial Resolução do CONAMA 358/2004 e a ABNT NBR 12.810/1993. 2.1.4 - A empresa que for contratada deverá promover, sem qualquer custo, pelo menos uma palestra com a finalidade de conscientizar e capacitar os funcionários municipais da saúde, quanto ao correto gerenciamento e manuseio dos resíduos de saúde, incluindo as etapas de coleta, segregação, armazenamento, além de fornecer informações sobre as tecnologias utilizadas na destinação final dos resíduos. 2.1.5 - A coleta e transporte dos resíduos de saúde até destinação final dos resíduos dos serviços de saúde se dará de forma quinzenal com o quantitativo estimado de até 75 kg (setenta e cinco quilos) por viagem. 2.1.6 - A prestação dos serviços terá o prazo de duração fixado em 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por ser tratar de serviço contínuo e que a Administração	

não terá condições de executar diretamente.

2.1.7 - A coleta e transporte dos resíduos de saúde até destinação final dos resíduos dos serviços de saúde se dará de forma quinzenal com o quantitativo estimado de 100 kg (cem) POR VIAGEM.

2.1.8 - A prestação dos serviços terá o prazo de duração fixado em 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por se tratar de serviço contínuo e que a Administração não terá condições de executar diretamente.

2.2 - DAS EXIGENCIAS TÉCNICAS

2.2.1 – A prestação de serviços deverá ser executada por empresa que seja detentora de registro para operar Aterro Sanitário e que este seja devidamente registrado e com funcionamento autorizado pelos órgãos de licenciamento, controle e fiscalização, em especial a FEAM.

2.2.2 - A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com a ABNT NBR 10.004/2004 no que couber e pelas Resoluções do CONAMA nº 237/97, nº 275/2001 e nº 358/2005 nº275/2001, no que couber, bem como as normas da ABNT NBR 12.810/1993.

2.2.3 - O veículo a ser utilizado pela licitante no transporte dos resíduos de saúde deverá ser próprio e deverá atender a Resolução do CONAMA 358/2004 e a ABNT NBR 12.810/1993, no que couber.

2.2.4 - A empresa deverá atender todas as normas dos órgãos que fiscalizam o tipo de serviço a ser executado, tais como o Sistema Nacional de Meio Ambiente, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como todas as normas exigidas pelos órgãos de fiscalização para o tipo de serviço a ser executado: coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

2.2.5 - A empresa deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 (um) Engenheiro, devidamente habilitado para atuar com a conformidade do objeto da licitação, conforme a Lei nº 12.305/2010, a Resolução 1.010/2005, ratificada pelo PL 0711/2018 do CONFEA/CREA;

2.2.6 - A licitante deverá possuir Aterro Sanitário próprio ou contratado com terceiros, desde que devidamente licenciado e que atenda todas as normas já mencionadas acima, como também, a NBR 10.157/1987 e NBR 13.896/1997, no que couber.

2.3 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

2.3.1 - Não será necessário apresentar amostras.

2.4 - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.4.1 - A licitante para executar o serviço descrito no objeto desta licitação deverá garantir que a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final serão em conformidade com as normas acima referidas, bem como de outras que sejam complementares, de modo que os objetivos da futura contratação sejam alcançados.

2.5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1 - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços especializados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, na periodicidade QUINZENAL, com carga estimada POR VIAGEM de 100kg (cem quilos) com retirada sempre no primeiro dia útil de cada quinzena.

2.5.2 - Os locais onde deverão ser coletados os resíduos de saúde:

2.5.2.1 - POSTO DE SAÚDE PSF, Rua José Ribeiro Pires, nº21, centro de Pouso Alto, sob a responsabilidade da enfermeira chefe Riccielli Rodrigues Trotta.

2.5.2.2 - Distrito de Sant'Ana do Capivari, Rua João Lino da Silva, nº 52, com a entrega dos resíduos sob a responsabilidade da servidora municipal Jennifer Siqueira Costa;

2.5.3 - O quantitativo total para ser coletado durante o período de 12 (doze) meses estimado em 1.200 kg (mil e duzentos) KG, dividido em 24 (vinte e quatro) viagens quinzenais.

2.5.4 - A CONTRATADA deverá coletar e transportar os resíduos de saúde até destinação final, de forma QUINZENAL com o quantitativo estimado de 100 kg (cem quilos) POR VIAGEM.

2.5.5 - A CONTRATADA no momento final da coleta deverá conferir, em cada um dos locais onde deverão ser coletados os resíduos de saúde, com a fiscalização do contrato, a pesagem dos resíduos coletados, pois o faturamento será efetivado POR VIAGEM.

2.5.5.1 - Para cada viagem, o motorista da CONTRATADA deverá solicitar da fiscalização do contrato a autorização de serviço daquela retirada, de modo que o faturamento possa ser autorizado.

2.5.6 - A CONTRATADA deverá utilizar veículo específico, com capacidade mínima compatível, destinado à coleta dos resíduos de saúde, de modo a atender todas as normas dos órgãos de controle e fiscalização para este tipo de serviço.

2.5.7 - A CONTRATADA deverá apresentar o seu faturamento devidamente atestado pela fiscalização contrato até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal e as respectivas autorizações, POR VIAGEM.

2.5.7.1 - Na nota fiscal a deverá constar o número do processo a que se refere.

2.5.8 - O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado até 15 (quinze) a contar da entrega da mencionada nota fiscal, acompanhada de cópia das autorizações, por viagem, após a devida conferência.

2.5.9 - No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas com a manutenção do veículo usado na prestação dos serviços na coleta, transporte e destinação final, os salários profissionais, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, as ferramentas e materiais utilizados, as autorizações dos órgãos ambientais e de fiscalização, de modo a não restar qualquer valor a ser quitado pelo Município CONTRATANTE, além do valor total ofertado e aceito para coletar os resíduos de saúde, através de 24 (vinte e quatro) viagens.

2.5.10 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA providenciar todas as autorizações para o transporte dos resíduos de saúde junto aos órgãos competentes e agências de regulação, no que couber, mantê-los no veículo para apresentação, quando houver solicitação, para que a prestação possa ser executada legalmente, em especial os custos resultantes destas providências.

2.5.11 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela prestação dos serviços ora contratados, tanto para o momento da coleta, como no transporte até o descarregamento na destinação final e a sua conclusão, o que por isso, exclui a Administração CONTRATANTE de qualquer responsabilidade administrativa, fiscal, financeira e criminal junto aos órgãos de fiscalização, por conta da execução do objeto.

2.5.12 - A CONTRATADA deverá promover, sem custo para o CONTRATANTE, palestra/treinamento com a finalidade de conscientizar e capacitar os servidores municipais lotados no serviço de saúde, quanto ao correto gerenciamento e manuseio dos resíduos de saúde gerados pela rede municipal, incluindo as etapas de coleta, segregação, armazenamento, além de fornecer informações sobre as tecnologias utilizadas na destinação final.

2.5.13 - A palestra/treinamento deverá conter no mínimo, como:

2.5.13.1 - Acondicionar os resíduos para garantir a segurança dos transportadores e do meio ambiente durante o transporte;

2.5.13.2 - Separar materiais perfuro cortantes em coletores apropriados e rígidos;

2.5.13.3 - Acondicionar resíduos líquidos em embalagens estanques e íntegras, sem indícios de vazamento;

2.5.13.4 - Utilizar embalagens próprias, que serão descartadas juntamente com os resíduos de saúde.

2.6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 - A servidora Municipal **Ana Maria – GERENTE DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, será responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, **mediante a OS - Ordem de Serviço**, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

2.6.1.1 - O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 - A autoridade competente **WALTER MESSORA**, será o responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

2.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL E PROFISSIONAL

2.7.1 – Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto aos órgãos ambientais, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.7.2 - Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em **ENGENHARIA** civil, ambiental ou sanitária, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA, por serviços iguais, similares ou superiores ao que consta desta licitação.

2.7.2.1 - Esta exigência é feita em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a Resolução 1.010/2005 - CONFEA /CREA, ratificada pelo PL 0711/2018.

2.7.2.2 - O profissional **ENGENHEIRO**, que será o responsável técnico do contrato, deverá ser detentor de atestado de Capacidade Técnica como exigido abaixo e deverá compor o quadro de empregados da empresa. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato Social" em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de empregado a comprovação deverá ser feita através da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de serviços. Poderá ainda, a comprovação ser através da apresentação de contrato particular de trabalho firmado entre as partes.

2.7.3 - Deverão ser observadas as seguintes condições e informações no (s) Atestado (s):

2.7.3.1 - Nome do Contratado e do Contratante;

2.7.3.2 - Serviços Executados.

2.7.4 - A empresa licitante deverá comprovar a sua **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, com

apresentação de contrato (s) de execução de serviços iguais, assemelhados, similares ou superiores ao objeto licitado, firmado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

2.7.5 - Autorização da empresa quanto a Licença de Operação para Transporte de Resíduos de Serviços de saúde – FEAM em plena validade.

2.7.6 - Licença do IBAMA em nome da empresa proponente em plena validade.

2.7.7 - CIV - Certificado de Inspeção Veicular (INMETRO), referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços, considerando o tipo de resíduos que serão coletados e transportados em plena validade.

2.7.8 - Licenciamento de Operação para Tratamento de Resíduos em plena validade.

2.7.9 - Licenciamento Ambiental emitido pela - FEAM/COPAM, ou órgão ambiental Municipal conveniado, ou órgão ambiental competente em plena validade.

2.7.10 - Documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo que será disponibilizado para a prestação de serviços.

2.7.10.1 - Por disponibilidade, entenda-se como ter à disposição da empresa, seja através de contrato de locação ou posse, sendo que nos casos em que haja contratos, a licitante será a única responsável por qualquer erro/omissão que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

2.7.11 - Alvará Municipal de funcionamento da empresa ou documento similar em plena validade.

2.7.12 - Alvará da Vigilância Sanitária em plena validade.

2.8 - DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

2.8.1 - Não será exigida nenhuma documentação específica, somente as já constantes no item 2.1.13 do edital.

3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato administrativo a ser firmado entre as partes, de forma que seja emitida a OS - ordem de serviço.

3.2 - O prazo para a execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, caso seja comprovada a vantajosidade da execução, conforme dispõe o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 - A verificação do preço, para que se verifique a vantagem para a Administração, caso haja a prorrogação do contrato, a repactuação do preço deverá obedecer ao §3º, do art. 135 de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro da contratação, desde que o percentual proposto para a repactuação não ultrapasse a inflação verificada no período, pois ainda que previsível não é possível estima-la de forma antecipada, sendo tal dispositivo constante na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, acima referida.

4 - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - O julgamento desta licitação será pelo **MENOR PREÇO por ITEM** conforme tabela abaixo e a forma de disputa será **ABERTA**. Fica estipulado o valor de **R\$ 1,00 (um real)** como INTERVALO para a oferta entre os lances na respectiva fase.

4.2 - O valor máximo estimado e ACEITÁVEL para o total desta licitação fica estimado em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 - O será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

5.1.1 - O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado até 15 (quinze) a contar da entrega da mencionada nota fiscal, acompanhada de cópia das autorizações, por viagem, após a devida conferência.

6 - LICITAÇÃO - LC nº 123/2006 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Esta licitação está sendo direcionada **EXCLUSIVAMENTE** para **ME e/ou EPP**.

6.2 - Não havendo a participação de **ME ou EPP** nesta licitação os referidos lotes poderão ser contratados com empresas não enquadradas nestas condições.

7 - DA VISITA TÉCNICA OU DEMONSTRAÇÃO

7.1 - Para esta licitação não será necessária visita técnica.

8 - DA JUSTIFICATIVA

8.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica eficiente e econômica para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.

8.2 - A Administração Municipal tem a obrigação de dispor de materiais para manutenção dos móveis imóveis do Patrimônio Público Municipal, bem como para uso dos funcionários municipais na execução dos diversos serviços. Desta forma, o material visa atender ao que foi planejado para os próximos do meses.

8.3 - Os resíduos sólidos gerados por qualquer atividade, seja no setor industrial, empresas ou órgãos públicos, quando liberados de forma inadequada no ambiente, além de causar sérios impactos ambientais, poderão acarretar problemas significativos de saúde pública, sociais e econômicos.

8.4 - Justifica-se esta contratação para atender as normas ambientais referentes aos resíduos promovidos pelo serviço de saúde do Município de Pouso Alto, bem como para que a Administração Municipal cumpra as normas ambientais e todos os comandos legais para este tipo de serviço público disponibilizado para a população local.

8.5 - Para efeito desta contratação consideram-se as definições que se seguem, conforme especificações das legislações 12.305/2010 e 18.031/2009:

ACONDICIONAMENTO: Consiste em embalar os resíduos após sua segregação, controlando risco para a saúde e facilitando operações de coleta, armazenamento interno/externo e transporte.

A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

ACORDO SETORIAL: Segundo a Lei nº 12.305/10, é o ato de natureza contratual firmado entre poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação

da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A responsabilidade compartilhada visa minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: É a contenção temporária de resíduos, em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequadas, desde que atenda às condições básicas de segurança. A NBR 11.174/90 fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classificados em Classe IIA e IIB e a NBR 12.235/92 dispõe sobre os resíduos classe I.

CLASSIFICAÇÃO: A classificação dos resíduos sólidos quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde humana é feita segundo a NBR 10.004/04, sendo que este processo envolve a identificação da origem do resíduo, bem como de seus constituintes e características. Esta norma fornece listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido, com o objetivo de auxiliar no processo de classificação. Os resíduos sólidos são classificados em Classe I – perigosos, Classe II – não perigosos, Classe III – inertes (não perigosos) e Classe IV – inertes (não perigosos). Os resíduos sólidos também são classificados segundo a sua origem, podendo ser domiciliares, de limpeza urbana, de indústrias, de serviços de saúde, de construção civil, agrosilvo pastoris, entre outras.

COLETA E MOVIMENTAÇÃO INTERNA: É a coleta que ocorre dentro das dependências do estabelecimento, feita por pessoas treinadas, e que concentra num mesmo local, os diversos tipos de resíduos. É realizada no local de geração dos resíduos, sendo eles transferidos até o local de armazenamento temporário.

COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos resíduos sólidos do armazenamento temporário até a destinação final ambientalmente adequada, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. Os resíduos sólidos armazenados devem ser coletados com frequência compatível com suas características de degradabilidade, visto que um armazenamento prolongado destes resíduos, ainda que segregados, aumenta o risco de contaminação ambiental e a propagação de doenças.

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA: Coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para posterior destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. O Decreto Federal nº 10.936/22 institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

COMPOSTAGEM: Segundo a NBR 13.591/96, é o processo de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável dos resíduos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros, desenvolvido em duas etapas distintas: uma de degradação ativa e outra de maturação.

DESTINAÇÃO FINAL: A destinação final ambientalmente adequada de resíduos inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

LOGÍSTICA REVERSA: É um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS: O Plano de Gerenciamento

Resíduos Sólidos (PGRS) é um documento técnico que identifica a tipologia e quantidade de resíduos sólidos gerados, contendo ações e recomendações que visam o controle ao longo de todas as etapas: geração, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário, coleta, tratamento, disposição e destinação final dos resíduos.

RECICLAGEM: É o processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

REJEITOS: Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados ao atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS: Resíduos passíveis de processos de transformação envolvendo alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos sem insumos.

RESÍDUOS ORGÂNICOS: São constituídos basicamente por restos de animais ou vegetais descartados de atividades humanas. Podem ter diversas origens, como doméstica ou urbana (restos de alimentos e podas), agrícola ou industrial (resíduos de agroindústria alimentícia, indústria madeireira, de saneamento básico (lodos de estações de tratamento de esgotos), entre outras.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, no estado sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

REUTILIZAÇÃO: É o processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões normativos vigentes.

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar seu volume e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

SEGREGAÇÃO: Entende-se por segregação o ato de separar os resíduos em classes ou em categorias, de forma a facilitar seu reaproveitamento, tratamento ou disposição final. Consiste na separação do resíduo no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação. A Resolução CONAMA nº 275/06 estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos. A Segregação pode ser feita de várias formas, dentre elas: simplificada (em três categorias) - Recicláveis, não recicláveis e perigosos; multi-seletiva (diversas categorias) - papel, metal, vidro, perigosos, etc.

TRATAMENTO TÉRMICO: É todo e qualquer processo cuja operação seja realizada acima de temperatura mínima de 800° C.

Nº de Reserva Orçamentária	Dotação	Valor Reservado
Contador (a): Afonso Marcelo Círio Nogueira CRC/MG: 077087/O-0 CPF: 889.215.736-15 Data: 09/04/2025		Assinatura:
9.1 - Disponibilidade Financeira		
Código Fonte Recurso Financeiro	Valor do Recurso	(a): Célia Mara Mota CPF: 034.814.156-48 Data: 09/04/2025 Assinatura:

10 - TABELA DE ITENS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.	kg	1.200	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Pouso Alto, MG 09 de abril de 2025.

 Walter Messoria
 Secretário de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO

 Nome: Raulysson Magela Mancilha Júnior
 Cargo: Prefeito Municipal